



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO Nº 4.870/2.023

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como disciplina a execução orçamentária do Município no bimestre novembro/dezembro de 2023, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que nos últimos meses houve acentuada redução dos repasses constitucionais devidos aos Municípios;

CONSIDERANDO que a saúde financeira dos municípios até dez mil habitantes dependem, em sua grande maioria de referidos repasses;

CONSIDERANDO que as obrigações financeiras da Administração Pública obedecem a ordem cronológica de empenhos, a teor do que dispõe o art. 5º, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que, dentre o universo dos fornecedores do Município há alguns que entregam produto ou serviços essenciais, nas áreas da saúde e educação, prioritariamente;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que há obrigações que, dado seu ínfimo valor, são incapazes de causar impacto significativo na execução orçamentária e se não cumpridas podem causar dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimida parcialmente a ordem cronológica de pagamento inserida no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, referentes as despesas de pequena monta de correntes de compra ou aquisição direta, considerado o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja mora no cumprimento de alguma obrigação financeira delas decorrentes poderia causar maior dano ao erário com consequências de protestos e negativas.

Art. 2º - Fica suprimida parcialmente a ordem cronológica de pagamento inserida no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, referentes as obrigações financeiras pecuniárias consideradas urgentes e/ou inadmissíveis, das empresas VEROQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ 06.344.497/0001-41; AUTO POSTO MELHADO LTDA – CNPJ 52.692.498/0001-02; AUTO POSTO COSMORAMA LTDA – CNPJ 05.933.888/0001-39; PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 02.684.965/0002-57; CONTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 06.291.846/0001-04; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 51.174.001/0001-93; CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI – CNPJ 51.853.596/0001-03 e CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TANABI – CNPJ 51.853.604/0001-11; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/7101-51; MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI – CNPJ 30.629.826/0001-85; NEOENERGIA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.328.280/0001-97; TELEFÔNICA BRASIL VIVO S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62; MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA – CNPJ 14.908.157/0001-24.

Art. 3º – Não estão sujeitos à ordem cronológica as contrapartidas em convênios firmados entre o Município e outras esferas de governo, as despesas decorrentes da Lei Municipal nº 3.777/2023 bem como as operações de crédito e convênios da administração direta, bem como suas obrigações acessórias, incluindo os auxílios moradia e alimentação do Programa Mais Médicos.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Parágrafo único – Dado o caráter contínuo da prestação de serviços em saúde, excluem-se da ordem cronológica as empresas prestadoras de serviços médicos e fornecedores de medicamentos e insumos médico-hospitais, bem como os serviços de apoio a essa atividade.

Art. 4º - Fica vedado a todas as unidades ordenadoras de despesas da Administração, seja departamento ou setores, a assunção de despesas a partir do dia primeiro de dezembro de 2023, salvo aquelas urgentes e/ou inadiáveis descritas no artigo primeiro.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente urgente e/ou inadiáveis não descritos no artigo primeiro, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pela chefia ou direção do departamento ou setor, mediante justificativa da prioridade e necessidade da aquisição frente aos recursos orçamentários disponíveis, encaminhado pelo respectivo representante ao Diretor Administrativo que analisará quanto à disponibilidade financeira.

Parágrafo 2º - A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

Parágrafo 3º - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças, por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023 descrito no caput, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos não liquidados de 2023 e inscritos em restos a pagar no exercício de 2022 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram entregues ou fora do prazo previsto no caput, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

Parágrafo 4º - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento, podendo, caso haja listagem daqueles no ato de publicação do presente Decreto, fazerem parte do presente por meio de anexo.

Parágrafo 5º - As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação da Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 14 de novembro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo